

**Curadoria da Infância e Juventude**

SIG/MP: 06.2013.00007912-7

Data da instauração: 10/7/2013

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Partes: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Tigrinhos<sup>1</sup> e Município de Tigrinhos<sup>2</sup>

Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pela Prefeitura Municipal de Tigrinhos, referente ao exercício financeiro de 2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado neste ato pela Promotora de Justiça com atribuições na Curadoria da Infância e Juventude, Dra. Ana Elisa Goulart Lorenzetti na qualidade de **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Rudimar Francisco Guth, e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, representado por sua Presidente, sra. Vera Baczinski, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00007912-7, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de qualquer espécie de interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB/88), neles englobando os afetos à infância e à juventude (art. 201, inciso V, da Lei n. 8.069/90), além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e às garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que os artigos 4º, parágrafo único, alíneas 'c' e 'd', e 87, inciso I, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantem à

<sup>1</sup> Situado na Avenida Felipe Baczinski n. 479, Centro, de Tigrinhos.

<sup>2</sup> Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Felipe Baczinski n. 479, Centro.

criança e ao adolescente a prioridade na formulação e na execução das políticas sociais públicas, mediante o oferecimento de atendimento digno e respeitoso a seus direitos fundamentais e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo da Infância e Adolescência, juntamente com o Conselho Tutelar, constituem instrumentos imprescindíveis para a promoção e defesa dos direitos infantojuvenis;

**CONSIDERANDO** que são diretrizes das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a municipalização desse atendimento; a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial (art. 88, incisos I, II e IV, do ECA);

**CONSIDERANDO** que o Fundo da Infância e Adolescência – FIA - foi previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente visando captar recursos para serem empregados em programas, projetos e atividades de proteção socioeducativos voltados ao atendimento das crianças e dos adolescentes, sendo que para liberação de suas verbas deverá haver a devida aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 137/2010 do CONANDA, a destinação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os critérios de utilização do Fundo da Infância e Adolescência

At

<sup>3</sup>, devendo, para tanto, elaborar os planos de ação e de aplicação. O primeiro é a deliberação de ordem política, retratando de forma estruturada as atividades que devem ser implementadas com os recursos do fundo. E o segundo, por outro lado, é o instrumento de aplicação de distribuição dos recursos existentes;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício de sua competência legal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu diretrizes para a adequada aplicação dos recursos do FIA, que devem ser observadas pelos conselhos municipais, sobretudo as vedações previstas no artigo 16 da Resolução 137/2010;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do Conselho Tutelar é política pública estranha à finalidade direta do FIA, estando inicialmente a cargo da Administração e não podendo, portanto, ser custeadas por ele, *ex vi* do art. 16, II, da Resolução n. 137/2010 do CONANDA;

**CONSIDERANDO** que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil n. 06.2013.00007912-7, o qual aponta que as verbas do Fundo da Infância e Adolescência do Município de Tigrinhos, no exercício financeiro de 2011, foram utilizadas para custear o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares, em contrariedade ao artigo 16, parágrafo único, inciso II, da Resolução Conanda n. 137/2010;

**CONSIDERANDO** ter-se identificado que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não elaborou, no exercício de 2011, os necessários planos de aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas providências

<sup>3</sup> Ressalta-se os seguintes prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: O Conselho vai dizer o quanto de recursos será destinado para tal programa de atendimento e o órgão público irá proceder à liberação e ao controle dos valores dentro das normas legais e contábeis. (Prejulgado TCE/SC no 1681, item 3, Processo CON-05/00113750) O art. 260 da Lei Federal no 8.069/90 designa os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações para a atenção a infância e juventude, cabendo aos mesmos a captação e a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), que devem ser destinados à execução da política de proteção especial à criança e ao adolescente. (Prejulgado TCE/SC no 1885, item 1, Processo CON-07/00112812)

para a correta aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tigrinhos, no intuito de conferir proteção integral aos direitos das crianças e dos adolescentes;

**RESOLVEM** Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante os seguintes termos:

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 1ª** - Os **Compromissários** assumem a obrigação de não fazer consistente em se abster de utilizar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

**1.1** – Os **Compromissários** assumem a obrigação de não fazer consistente em não utilizar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – transferência sem deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**CLÁUSULA 2ª** - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Adolescente, órgão deliberativo paritário, com representantes do Governo e da sociedade, assume as seguintes obrigações de fazer:

a) decidir sobre a aplicação de todo e qualquer recurso do FIA, escolhendo programas, elaborando planos de ação e aplicação e chancelando projetos, sempre previamente à liberação de valores<sup>4</sup>:

b) elaborar anualmente o Plano de Ação dos objetivos, das metas e das diretrizes estabelecidas pelo CDMCA e o Plano de Aplicação dos recursos existentes, de acordo com as prioridades e os objetivos fixados pelo CMDCA e remetê-los ao Prefeito Municipal em tempo de ser incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro subsequente;

c) exercer o efetivo controle político finalístico dos gastos dos recursos do FIA, nos termos da Resolução n. 137 do CONANDA e alterações, representando ao Ministério Público diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência;

d) encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o ato de posse dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia do Regimento Interno do CMDCA.

**CLÁUSULA 3ª** - O Município de Tigrinhos assume a obrigação de fazer consistente em somente liberar recursos do Fundo da Infância e Adolescência mediante prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexado à documentação respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas (Resolução Conanda n. 137/10, art. 8º, § 3º).

**CLÁUSULA 4ª** - O gestor do Fundo da Infância e Adolescência, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o art. 6º, *caput*, da Resolução 137, do CONANDA, deverá ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo (art. 21, da Resolução 137, do CONANDA):

<sup>4</sup> O Conselho vai dizer o quanto de recursos será destinado para tal programa de atendimento e o órgão público irá proceder à liberação e ao controle dos valores dentro das normas legais e contábeis. (Prejulgado TCE/SC n. 1681, item 3, Processo CON-05/00113750).

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

I- coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente;

III – emitir empenhos, cheques e ordem de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – apresentar quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e relatórios de gestão;

V – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

VI – observar, quando no desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput, e parágrafo único, alínea b, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 227, caput, da Constituição da República.

4.1 – As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, posteriormente, à deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da propriedade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos;

**CLÁUSULA 5ª** - O Município de Tigrinhos assume a obrigação de fazer consistente em incluir anualmente o Plano de Ação e o Plano de Aplicação elaborados pelo CMDCA no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

**DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento da obrigação prevista na cláusula 1ª deste compromisso, salvo comprovado motivo de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público, sujeitará o

A

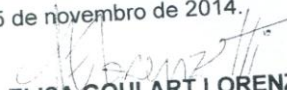
conduta é apenas garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade.

**CLÁUSULA 13ª** - O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Ficam cientes os Compromissários, nesta oportunidade, de que, ratificado o Termo de Ajuste de Conduta, o presente procedimento será arquivado e submetido à análise perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme dispõe o artigo 26 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Maravilha, 25 de novembro de 2014.

  
**ANA ELISA GOULART LORENZETTI**  
Promotora de Justiça

**RUDIMAR FRANCISCO GUTH**  
Prefeito Municipal

**CRISTIANE GISLAINE MULLER**  
Presidente do CMDCA